CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº:

Concorrência 01/2023

PROCESSO: 419/2023

OBJETO: Prestação de serviços de produção, edição, geração e distribuição de conteúdo para veiculação da TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

Licitante: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO- 29/06/2023. RESPONDIDO30/06/2023.

Quanto à Concorrência 01/2023, questionamos:

ASSUNTO : QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Edital (Pág 03)

13.5.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Anexo I (pág 21)

4.4.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Pergunta: Aparecem informações confusas sobre Patrimônio líquido no edital, uma das informações se repete no Edital e no anexo I, questionamos se o correto sobre a exigência do Patrimônio Líquido é o entendimento que é necessário, para participação no certame, comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, como consta nos itens 13.5.1 (edital) e 4.4.1 (anexo I) ?

Resposta: Sim. Para que seja comprovada a qualificação

econômico-financeira o licitante deverá apresentar:

•Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)superiores a 1;

OU

•Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Os itens que foram apresentados no pedido de esclarecimento se repetem, pois o edital reproduz as exigências dispostas pelo Termo de Referência.